

LEI Nº 1.647, DE 14 DE ABRIL DE 2008.

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE PREPARAÇÃO PARA O VESTIBULAR, DESTINADO AO ATENDIMENTO À POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Ouro Branco, por intermédio dos seus representantes junto à Câmara de Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Preparação para o Vestibular, destinado ao atendimento à população de baixa renda, cuja organização e funcionamento obedecerão às condições especificadas nesta Lei.

Art. 2º O Programa ora criado tem por objetivos:

I - Promover a inclusão social, a inserção no mercado de trabalho e o ingresso em cursos universitários de jovens e adultos da zona urbana e rural do Município de Ouro Branco que não dispõem de recursos financeiros próprios para a frequência a cursos pré-vestibulares particulares.

II - Proporcionar aos jovens e adultos condições para a construção da própria cidadania e melhoria na qualificação profissional;

III - Combater as desigualdades e a exclusão social.

Art. 3º O Programa Municipal de Preparação para o Vestibular será implantado com turmas próprias que serão inteiramente desvinculadas das atividades regulares da educação municipal, inclusive do programa de Educação de Jovens e Adultos.

§ 1º O Programa Municipal de Preparação para o Vestibular será constituído de aulas expositivas e atividades de monitoramento individual.

§ 2º Além das atividades previstas no § anterior, poderá ser fornecido o material pedagógico necessário, o qual será desenvolvido por profissionais da própria Secretaria Municipal de Educação ou por profissionais especialmente contratados para isso ou ainda por instituições públicas ou privadas que contratem ou firmem convênio com o Município de Ouro Branco.

Art. 4º As atividades do programa ora criado serão desenvolvidas, tanto quanto possível, com a utilização e otimização dos recursos humanos, materiais, pedagógicos e tecnológicos da Secretaria Municipal de Educação, desde que não comprometam as atividades regulares do órgão.

Art. 5º O Programa terá um coordenador indicado pelo Executivo Municipal, cuja nomeação dependerá da disponibilidade dos cargos em comissão já criados em lei.

Parágrafo único. Além do coordenador, será designado um profissional da área administrativa destinado às atividades de escrituração e controle, segundo disponibilidade da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º Os professores serão especialmente capacitados para as atividades do Programa e serão selecionados dentre aqueles que apresentem vocação para a tarefa, sejam do quadro de servidores efetivos ou contratados, sejam estudantes universitários que possam atuar como estagiários.

Art. 7º Os professores incumbidos das atividades do Programa serão remunerados por hora técnica de trabalho, a qual é fixada em R\$18,00 (dezoito reais).

§ 1º O valor da remuneração mensal será a resultante da multiplicação do número de trabalhadas pelo valor da hora técnica.

§ 2º O valor da hora técnica será reajustado nos mesmos índices e na mesma data da revisão geral da remuneração dos servidores municipais.

§ 3º A cada semestre os profissionais envolvidos, coordenados pelo titular da Secretaria Municipal de Educação, produzirão relatórios de avaliação do Programa.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação baixará os regulamentos necessários para a imediata implantação do Programa, incluída a fixação de critérios e forma geral de acesso por parte do público-alvo.

Art. 9º Para fazer face às despesas criadas por esta Lei serão utilizadas dotações próprias do Orçamento-Programa Anual.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 14 de abril de 2008

Pe. Rogério de Oliveira Pereira
Prefeito Municipal

Dra. Maria José Honorato dos Santos
Procuradora Geral